



**SINDIFISCO  
NACIONAL**

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais  
da Receita Federal do Brasil



# PEC 06/19

**NOVA PREVIDÊNCIA:**

Impacto sobre os Direitos do Servidor

## **Diretoria do Sindifisco Nacional**

### **Presidente**

Kleber Cabral;

### **1º Vice-Presidente**

Ayrton Eduardo de Castro Bastos

### **2º Vice-Presidente**

Jesus Luiz Brandão

### **Secretária-Geral**

Mariana Ribeiro de Araújo

### **Diretor-Secretário**

Paulo Roberto Pereira Ferreira

### **Diretora de Administração e Finanças**

Maria Aparecida Gerolamo

### **1º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças**

Tiago Lima dos Santos

### **2º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças**

Elias Carneiro Junior

### **Diretor de Assuntos Jurídicos**

Júlio Cesar Vieira Gomes

### **1º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Luiz Antônio Benedito

### **2º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Getúlio Jose Uba Filho

### **Diretor de Defesa Profissional**

Levindo Siqueira Jorge

### **1º Diretor-Adjunto de Defesa Profissional**

Leandro Pereira de Oliveira

### **Diretor de Estudos Técnicos**

Marcos Zanetti London

### **1º Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos**

Hercules Maia Kotsifas

### **Diretor de Comunicação Social**

Marchezan Albuquerque Taveira

### **Diretor-Adjunto de Comunicação**

Júlio Cesar Carvalho de Araújo

### **Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões**

Ildebrando Zoldan

### **Diretora-Adjunta de Assuntos de Aposentadoria e Pensões**

Marcia Regina Rangel Barbosa

### **Diretora do Plano de Saúde**

Maria Antonieta Figueiredo Rodrigues

### **Diretor-Adjunto do Plano de Saúde**

João José Tafner

### **Diretor de Assuntos Parlamentares**

George Alex Lima de Souza

### **Diretor-Adjunto de Assuntos Parlamentares**

Marcos do Carmo Assunção

### **Diretor de Relações Internacionais e Intersindicais**

Kurt Theodor Krause

### **Diretora de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, de Políticas Sociais e de Assuntos Especiais**

Euzilene Teodozia Rodrigues Ribeiro

### **Diretora Suplente**

Sonilea Vieira Leite

### **Diretor Suplente**

Nelson Pessuto

### **Diretor Suplente**

Ricardo Skaf Abdala



SDS, Conjunto Baracat, 1º andar, salas 1 a 11,  
Asa Sul, Brasília/DF

Cep: 70.392-900

Fone (61) 3218-5200 - Fax (61) 3218-5201

Site: [www.sindifisconacional.org.br](http://www.sindifisconacional.org.br)

E-mail: [assuntosparlamentares@sindifisconacional.org.br](mailto:assuntosparlamentares@sindifisconacional.org.br)

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	04
1. A DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA.....	06
2. ALÍQUOTA PROGRESSIVA SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	08
3. AS REGRAS DE TRANSIÇÃO .....	11
4. ELEVAÇÃO AUTOMÁTICA DAS IDADES MÍNIMAS.....	14
5. PENSÃO POR MORTE .....	15
6. PREJUÍZOS SOCIAIS E RAZÕES PARA UMA REFORMA MAIS BRANDA.....	18

# INTRODUÇÃO

A “nova previdência” materializada pela PEC 06/2019 é, nas palavras do governo, uma resposta ao atual *déficit* fiscal.

Há duas formas de se combater *déficit*: pelo **incremento das receitas** ou pela **redução das despesas**. Como legítimos representantes do Fisco Federal, os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil propõem o enfrentamento do *déficit* pelas Receitas, iniciando o debate da Reforma Tributária que poderia simplificar a tributação, permitindo ao contribuinte honrar, mais facilmente, com suas obrigações tributárias. Outro caminho é **desonerar o consumo**, o que provocaria aquecimento da economia, elevação dos índices de empregabilidade e aumento natural da arrecadação tributária.

Todavia, o governo optou por atuar no corte de despesas e elegeu a Reforma da Previdência como marco inicial. Resolveu, assim, expor um alegado descontentamento com os “privilégios” do servidor público, que merecem ser “combatidos” a todo custo.

Faltou incluir em seu discurso que os servidores públicos, notadamente os ingressos anteriormente ao RPC (Regime Próprio Complementar), criado em 2013, firmaram “contrato” com o Estado, sem outra opção, quando foram aprovados em concurso público, obrigando-se ao **desconto de 11% sobre a totalidade de sua remuneração**, a título de contribuição previdenciária.

Apesar de serem lembrados pelas “altas aposentadorias”, nada é mencionado sobre a **obrigatória contrapartida**, que onera de forma expressiva parcela da renda dos “privilegiados” servidores.

Não obstante, na mensagem encaminhada pelo ministro da Economia, Paulo Guedes, ao Presidente da República, estima-se que a redução do gasto com a Previdência ultrapasse R\$ 1 trilhão em 10 anos,

conforme tabela extraída da mensagem ME nº 29/2019, de 20 de fevereiro, abaixo reproduzida:

<b>Impacto Líquido (R\$ bi de 2019)</b>	<b>10 anos</b>	<b>20 anos</b>
Reforma do RGPS	715	3.449,4
Reforma no RPPS da União	173,5	413,5
Mudanças das alíquotas no RPPS da União	29,3	45,2
Mudanças das alíquotas no RGPS	-27,6	-61,9
Assistência Fásica e Focalização do abono salarial	182,2	651,2
<b>TOTAL</b>	<b>1.072,4</b>	<b>4.497,4</b>

Como é possível perceber, resta evidente a dificuldade do governo em obter ainda mais recursos dos servidores públicos (RPPS), apesar do claro esforço em tentar suprimir ou limitar direitos. Cabe lembrar que os servidores foram os principais alvos do ajuste fiscal previdenciário implementado pelos últimos governos.

Nesta nova tentativa, o governo, por meio de contundente investida contra os servidores, estima obter R\$ 173 bilhões, o que representa, aproximadamente, 16% da economia total estimada nos 10 primeiros anos e aproximadamente de 9% dos 4.497,40, quando analisados em relação a projeção dos 20 anos.

Nos próximos parágrafos, detalharemos de que forma se dá a abordagem da PEC em relação ao atual sistema previdenciário, e suas graves consequências jurídicas e sociais.

# 1 A DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA

A palavra “desconstitucionalização” é tão extensa quanto perigosa! Significa retirar regras e direitos da Constituição Federal e transferi-los para a chamada legislação infraconstitucional, ou seja, para normas e regulamentos que estão abaixo da Constituição.

**É exatamente isso que o texto da Reforma da Previdência propõe.** A PEC 06/2019 transfere para a Lei Complementar a regulamentação dos aspectos essenciais dos direitos previdenciários, como o rol taxativo de benefícios, a idade mínima e demais requisitos de elegibilidade, as regras de cálculo e reajuste de benefícios, as aposentadorias especiais, as regras para acumulação de benefícios e os mecanismos para equacionamento de déficits.

## Como seria a desconstitucionalização?

A PEC altera radicalmente os artigos 40 e 201 da Constituição Federal de 1988 – que tratam das regras previdenciárias do Regime Geral e dos servidores públicos – mantendo apenas parâmetros gerais a serem observados, futuramente, pela sua regulamentação via Lei Complementar.

## Riscos e retrocesso

A mudança proposta pela Reforma da Previdência representa um **retrocesso de 30 anos** para o Regime Geral (RGPS) e de **mais de 70 anos** sobre os direitos de servidores, da magistratura e de membros do Ministério Público, considerando que estes agentes públicos têm, desde 1946, a garantia constitucional de aposentadoria compulsória, por tempo de serviço e por idade.

A proposta da PEC 06, portanto, afronta diretamente **o princípio da vedação ao retrocesso social**, que tem como premissa a proibição do legislador em reduzir, suprimir ou diminuir, ainda que parcialmente, o direito social já materializado em âmbito legislativo e na consciência geral.

A previsão de regulamentação por Lei Complementar impede que os temas sejam tratados por Medida Provisória. Ainda assim, o Governo teria mais flexibilidade – e facilidade – para alterar, a qualquer tempo, as regras da Previdência Social. Ou seja, o sistema previdenciário perde segurança jurídica e se torna muito mais instável e vulnerável.

## A falácia da prática internacional

É verdade que outros países tratam questões previdenciárias em nível infraconstitucional? Sim. Quem usa esse argumento, no entanto, omite dois fatores essenciais: nesses países, o tema jamais foi alçado à esfera constitucional ou suas cartas magnas são "sintéticas", o que limita seu escopo apenas a normas essenciais à estruturação, organização e funcionamento do Estado, à divisão de Poderes e aos direitos fundamentais. Em nenhum desses países, portanto, ocorreu a desconstitucionalização.

***Para os Auditores-Fiscais da Receita Federal, a desconstitucionalização é um retrocesso sem precedentes históricos em nosso país e no mundo; um tema extremamente caro a toda a sociedade***

## 2 ALÍQUOTA PROGRESSIVA SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A equipe econômica do governo tenta vender a ideia de que a instituição, pela PEC 06, de alíquotas progressivas na contribuição previdenciária visa tornar os recolhimentos mais justos e proporcionais. Será mesmo?

Para responder à pergunta, é preciso entender o funcionamento dessa nova sistemática. Ao contrário da contribuição atual, de 11% para os servidores públicos, a PEC propõe alíquota inicial de 7,5%, que aumenta progressivamente, por faixas de rendimento, até atingir 22% para a remuneração superior a R\$ 39 mil (teto do funcionalismo).

### Alíquota de Contribuição Previdenciária Mensal RPPS - PEC 06/2019 em R\$

De	Até	Alíquota	Alíquota efetiva	Parcela a deduzir
0,00	998,00	7,50%	7,50%	0,00
998,01	2.000,00	9,00%	De 7,5% a 8,25%	14,97
2.000,01	3.000,00	12,00%	De 8,25% a 9,5%	74,97
3.000,01	5.839,45	14,00%	De 9,5% a 11,69%	134,97
5.839,46	10.000,00	14,50%	De 11,69% a 12,86%	164,17
10.000,01	20.000,00	16,50%	De 12,86% a 14,68%	364,17
20.000,01	39.000,00	19,00%	De 14,68% a 16,78%	864,17
Acima de	39.000,01	22,00%	De 16,78% a 22%	2.034,17

Fonte: PEC nº 06/2019

Elaboração: Departamento de Estudos técnicos do Sindifisco Nacional

Aqui cabe uma observação: **o servidor público federal aposentado e seus pensionistas**, diferentemente dos aposentados e pensionistas do Regime Geral, também contribuem para a Previdência Social, pelas regras atuais. O artigo 40 (parágrafo 18) da Constituição prevê a contribuição sobre os



proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio, com alíquota equivalente ao estabelecido para os servidores ativos.

Para estes servidores, a PEC 06 inova ao criar alíquotas progressivas também sobre as aposentadorias e pensões, nos mesmos termos aplicados aos ativos, mas com um agravante: além dessas alíquotas, a PEC permite, expressamente, a cobrança de **contribuição extraordinária** no Regime Próprio, “por prazo determinado”, para o chamado “plano de saldamento” em caso de *déficit* atuarial. Ou seja, alíquotas diferenciadas poderão ter, como critério, a condição de servidor público ativo, aposentado ou pensionista.

## O que diz a jurisprudência sobre a progressividade?

O posicionamento do STF contrário à progressividade foi inicialmente estruturado no julgamento de Medida Cautelar, na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 2010, de relatoria do ministro Celso de Mello. Este julgamento consolidou três fundamentos importantíssimos – **aplicáveis à PEC 06/2019** – para a análise das contribuições previdenciárias dos servidores públicos:

1

Obediência ao regime contributivo do RPPS, caracterizado pela estrita vinculação causal entre contribuição e benefícios, conforme o artigo 195 (parágrafo 5º) da Constituição Federal.

2

Análise do **Princípio do Não-Confisco**, previsto no artigo 150 (inciso IV) da Constituição, considerando as múltiplas incidências tributárias estabelecidas pelo mesmo ente tributante.

3

Necessidade de o poder público colaborar com o financiamento da Seguridade Social, por ordem do *caput* do artigo 195 da Constituição.

## Então, haverá “confisco” sobre a remuneração dos servidores?

A resposta do Sindifisco Nacional para essa pergunta é **SIM**. Basta fazer uma relação entre **a progressividade do Imposto de Renda e progressividade da contribuição previdenciária**. Os Auditores-Fiscais da Receita-Federal do Brasil, por exemplo, poderão ter um desconto superior a 43%, em folha, decorrente da incidência das duas alíquotas.

Mesmo sem levar em conta o aspecto da constitucionalidade da alíquota progressiva, é possível traçar um cenário em que a falta de correção da tabela da contribuição previdenciária implicará no **mesmo fenômeno de defasagem que se observa no Imposto de Renda**, que superou os 90% de distorção em 2019.

Com o passar do tempo, sem a devida correção da tabela por índices compatíveis com a inflação, todos os servidores passarão a contribuir numa faixa de rendimento superior à que deveriam. Assim, de forma indireta, o governo estará confiscando parte da remuneração do servidor, o que viola o **Princípio do Não-Confisco** consagrado pelo STF.

Por tudo isso, **podemos concluir que a alíquota progressiva é INJUSTA**, sobretudo para os servidores públicos federais!

# 3 AS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Hoje, se um servidor quiser se aposentar por idade (exceto professores e policiais, que têm regras diferenciadas), é preciso ter 60 anos (mulher) ou 65 (homem). São exigidos, ainda, 10 anos de serviço público, sendo 5 deles no cargo atual.













Outra possibilidade é se aposentar por tempo de contribuição – no caso 30 anos, para mulheres, e 35 para homens. Também é preciso, nesse exemplo, ter 10 anos de serviço público e 5 no cargo, além de idade mínima de 55 anos (mulher) e 60 (homem).

## Se a PEC 06 for aprovada, como se dará a transição?

Caso seja aprovada nos termos apresentados pelo Governo, a “Nova Previdência” acaba com a aposentadoria por tempo de contribuição. Serão ofertadas três regras de transição para os contribuintes do RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e uma para os do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social). **Aos servidores públicos, só seria possível o modelo de soma de pontos**, combinando o tempo de contribuição a uma idade mínima.

Este sistema se inicia em 86 pontos para as mulheres e 96 pontos para os homens, com o aumento de um ponto por ano. A transição chegaria ao fim quando a pontuação alcançasse 100 pontos para as mulheres e 105 para os homens, ou seja, em 2033 e 2028, respectivamente.

## Aposentadoria Voluntária - Regras de transição da PEC nº 06/2019

Dados		Fatos
<b>IDADE</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Regras da PEC nº 06/19 regras vigente:               <ul style="list-style-type: none"> <li>▷ Os limites de idade da PEC nº 06/19 são superiores;</li> <li>▷ Tempo no cargo: idêntico (5 anos)</li> <li>▷ Tempo de exercício no serviço público (20 anos)                   <ul style="list-style-type: none"> <li>- igual ao da EC nº 41/03</li> <li>- inferior ao da EC nº 47/05 (25 anos)</li> <li>- dobro para os ingressados a partir de 1º/01/04 (10 anos);</li> </ul> </li> <li>▷ A PEC nº 06/19 revoga a regra de 1 ano de redução na idade mínima de aposentadorias para cada ano de contribuição que exceder 35 anos no caso do servidor ingressado até dez/98 (EC 47/05).</li> </ul> </li> <li>• Em síntese:               <ul style="list-style-type: none"> <li>▷ as regras de transição da PEC nº 06/19 são mais prejudiciais ao servidor público federal do que as atualmente vigentes e mais rigorosas que a regra de transição para os segurados do RGPS.</li> <li>▷ quem ingressou mais jovem no serviço público pagará maior "pedágio".</li> </ul> </li> </ul>
Até 2022	Após 2022	
 <b>Homem: 61 anos</b>	 <b>Homem: 62 anos</b>	
 <b>Mulher: 56 anos</b>	 <b>Mulher: 57 anos</b>	
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	 <b>Homem: 35 anos</b>  <b>Mulher: 30 anos</b>	
<b>TEMPO DE EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO</b>	 <b>20 anos</b>	
<b>TEMPO NO CARGO</b>	 <b>5 anos</b>	
<b>SISTEMA DE PONTOS</b> IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
 <b>96</b> Homem	<b>Aumentando a partir de 2020 até chegar a</b>	
 <b>86</b> Mulher	 <b>96</b>  <b>86</b> Homem Mulher	
<b>Em 2033</b>		

### Quais os prejuízos das novas regras?

A chamada "Nova Previdência" desconsidera por completo as regras de transição aprovadas pela EC 41/2003 e pela EC 47/2005. **Ao romper com direitos adquiridos fixados pela Constituição, desrespeita os servidores** que já se encontravam submetidos a alguma das regras de transição anteriormente instituídas.

Nesta nova configuração, os servidores que não preencherem os requisitos de aposentadoria até a data da promulgação da PEC precisarão contribuir com, no mínimo, 40 anos, independentemente de ser homem (65 anos) ou mulher (60 anos). Seria preciso, ainda, respeitar um tempo mínimo de 20 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo.

Dessa forma, não terão direito à integralidade e à paridade os servidores que ingressaram até dezembro de 2003 e se aposentem antes dos 65 anos, homem, e 62 anos, mulher. Para que façam jus a esses direitos, ambos precisarão contribuir por 40 anos.

## Na prática...

Caso a proposta seja aprovada pelo Congresso Nacional, os servidores na iminência de se aposentar **serão obrigados a trabalhar mais 5 anos, 8 anos ou mais**, para terem o mesmo direito já garantido pelas regras estabelecidas pela EC 41/2003. **Isso não é nada justo!**

Aqueles que ingressaram no serviço público após 1º de janeiro de 2004, portanto sem direito à integralidade e paridade, também precisarão contribuir por, no mínimo, 40 anos se quiserem atingir 100% da média da base das contribuições.

*Proposta da PEC 6/2019 desconsidera por completo as regras de transição aprovadas pela EC 41/2003 e a EC 47/2005, rompendo com direitos adquiridos fixados pela Constituição*

# 4 ELEVÇÃO AUTOMÁTICA DAS IDADES MÍNIMAS

Outro ponto que ressalta o descaso da PEC 6/2019 com a segurança jurídica e com as expectativas dos trabalhadores é a previsão de elevação automática das idades mínimas. No parágrafo 3º do artigo 40, a proposta prevê que esses marcos serão ajustados “quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira, na forma estabelecida para o Regime Geral de Previdência Social”.

## O que isso significa?

Se aprovada sem normas de transição, a regra traz ainda mais instabilidade aos direitos previdenciários, uma vez que um servidor que esteja na iminência de se aposentar pode ser surpreendido com a imposição de novo prazo a cumprir, em razão do reajuste automático da idade mínima, quando houver aumento da expectativa de sobrevida da população.

Esta medida é preocupante, uma vez que **o rápido envelhecimento da população brasileira e aumento da expectativa de vida é uma realidade** e, portanto, os contribuintes estariam sujeitos a mudanças abruptas e inesperadas. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de brasileiros com mais de 65 anos deve quadruplicar até 2060, representando um quarto da população (cerca de 58,4 milhões de idosos)<sup>1</sup>.

---

1 *Projeção da População 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047* (<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>)

# 5 PENSÃO POR MORTE

Outra mudança prejudicial da “Nova Previdência” diz respeito à pensão por morte. De acordo com a regra atual, pensionistas têm direito ao valor da totalidade da remuneração ou dos proventos do servidor falecido, nos limites do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente ao teto.

O tempo de duração da pensão continuaria seguindo as regras atuais, variando de acordo com a idade e o tipo de beneficiário.

## E o que muda?

Na proposta de transição do governo, a base de cálculo para a cota família começa a partir do valor que hoje seria devido a título de pensão. Sobre ela, é calculada a cota familiar (50%) e somam-se 10% para cada dependente, podendo atingir 100% (ou seja, o mesmo valor que hoje seria devido) se o(a) pensionista tiver 4 filhos (40% dos dependentes + 10% do cônjuge).

As cotas são irreversíveis, ou seja, uma vez que o dependente deixa essa condição, a sua cota parte (10%), não reverte a outro dependente, pai ou mãe, como acontece atualmente.

Se o servidor ingressou antes da instituição da previdência complementar ou não fez a opção pelo regime, e já estava aposentado na época da morte, o cálculo do benefício considerará 100% do que ele ganhava até o limite de R\$ 5.839,45 (teto do INSS), com acréscimo de 70% da parcela que exceder esse limite<sup>2</sup>.

---

2 <https://extra.globo.com/noticias/economia/dona-socorro/reforma-da-previdencia-entenda-como-deve-ficar-pagamento-da-pensao-por-morte-23467131.html>

No caso do RGPS e do RPPS, é importante ressaltar que a **PEC suprime a garantia de que a pensão não será inferior ao salário mínimo** (artigo 201, V).

Somente nos casos em que o servidor esteja na ativa e morra em decorrência de um acidente de trabalho ou de doença profissional, os dependentes receberão 100% do valor da pensão.

<b>Pensão por Morte na PEC nº 06/2019</b>	
<b>Dados</b>	<b>Fatos</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Na hipótese de óbito do aposentado               <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Cota familiar de 50%, acrescida de cotas individuais de 10 p.p. por dependente, até o limite de 100%, aplicados sobre:                   <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ A totalidade dos proventos do aposentado no momento do seu óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite ou;</li> </ul> </li> </ul> </li> <li>• Na hipótese de óbito de servidor público em atividade               <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Cota familiar de 50%, acrescida de cotas individuais de 10 p.p. por dependente, até o limite de 100%, aplicados sobre:                   <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ O valor do benefício que o servidor faria jus se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite ou;</li> <li>✓ A totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo, até o limite máximo estabelecido para os benefícios RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, para os casos de óbito decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho.</li> </ul> </li> </ul> </li> <li>• Fica vedada a acumulação integral de pensão por morte e de aposentadoria no âmbito da RPPS, ou de duas pensões, do mesmo regime ou de dois regimes.</li> <li>• O cônjuge, o (a) companheiro (a), e o filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave compõem a 1ª classe de beneficiários, seguidos pelos pais economicamente dependentes e pelos irmãos não emancipados, menores de 21 anos. A existência de dependente de qualquer das classes exclui do direito às prestações das classes seguintes.</li> <li>• A perda da qualidade de dependente cessa o pagamento da respectiva cota, não sendo reversível aos demais.</li> <li>• Somente os cônjuges com mais de 44 anos de idade terão pensão vitalícia. Os demais, de idade mais jovem, por um período que varia de 4 meses a 20 anos.</li> <li>• Obs: Os pensionistas dos servidores que ingressaram após o RPC não receberão valores superiores ao limite máximo estabelecido para o RGPS.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Redução em até 40% da pensão em relação à regra atual para o servidor que faleceu enquanto aposentado. Na hipótese de óbito do servidor em atividade, essa redução poderá ser maior.</li> <li>• Para que seja paga pela União pensão pelo menos equivalente ao teto do RGPS, na hipótese de somente um dependente, o provento recebido pelo servidor aposentado no momento do falecimento deverá ser de, no mínimo, R\$11.399,51.</li> <li>• Somente em famílias com 5 dependentes que o valor da pensão poderia se equivaler ao valor concedido atualmente.</li> <li>• As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.</li> <li>• Com a vedação de acumulação integral de pensão por morte e de aposentadoria, ou de duas pensões, o beneficiário receberá 100% do benefício de maior valor e uma parcela dos demais benefícios menos vantajosos, limitado a 2 salários mínimos.</li> <li>• O cônjuge pensionista com idade inferior a 44 anos ficará sem a pensão quando tiver idade mais avançada, num momento da vida em que as oportunidades de emprego são mais escassas. Se não tiver outra fonte de renda, ficará dependente de familiares ou amigos.</li> </ul>



## Como isso afeta as famílias?

Para o Sindifisco Nacional, é importante enfatizar que, dentro da discussão concernente à pensão por morte, a vedação de acumulação de mais de uma aposentadoria ou pensão no mesmo regime se insere no bojo do **princípio da vedação ao retrocesso social**.

O texto proposto assegura o recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com determinadas faixas. Essa previsão é, para dizer o mínimo, **enriquecimento ilícito do Estado, uma vez que se apropria indevidamente de parcela pertencente ao pensionista**, em razão da contribuição a que se obrigou o falecido.

Levando-se em consideração novamente que, além de a população estar envelhecendo, as famílias têm cada vez menos filhos, dificilmente o antigo valor será atingido.

Diante deste quadro, é de se questionar a que custo o governo espera arrecadar mais, massacrando os que já amargam a perda de um ente e que, agora, estão diante da ameaça de perda expressiva de uma parte de pensão, o que pode **inviabilizar a manutenção do orçamento doméstico**.

# 6 PREJUÍZOS SOCIAIS E RAZÕES PARA UMA REFORMA MAIS BRANDA

## Prejuízos Sociais

Apesar de ser um dos assuntos mais comentados da política brasileira atual, a “Nova Previdência” ainda é uma incógnita para a maioria dos brasileiros. O debate a respeito de um tema tão crucial está restrito a uma pequena casta social e parece desconsiderar o impacto dessas transformações no presente e no futuro dos trabalhadores.

Os contribuintes do RGPS e do RPPS encontrarão mais dificuldades para se aposentar, demorarão mais tempo para ter direito à aposentadoria, sofrerão redução dos valores dos benefícios e, ainda, terão que contribuir mais (maiores descontos) sobre os valores recebidos.

Com a desconstitucionalização das regras previdenciárias, promove-se um retrocesso que atingirá todos os trabalhadores, em especial as mulheres, que já sofrem com a dupla jornada e com a desigualdade histórica no mercado de trabalho.

## Razões para uma Reforma Mais Branda

### Razões econômicas

- Equilíbrio das contas pelo lado das receitas, sem aumento de impostos, melhorando a eficiência, cortando benefícios fiscais inócuos e combatendo a sonegação.
- A Previdência Social e a Assistência Social jogam recursos na base da pirâmide, que retornam para a economia como receitas de impostos.
- Muitos municípios recebem hoje mais recursos de Previdência e Assistência do que repasses via Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

- Redução da expectativa em relação aos benefícios estimula a informalidade. Queda de receitas da Previdência. Aprofunda o déficit.

<b>Equilíbrio das contas pelo lado das receitas (850 bilhões em 10 anos)</b>		
<b>Fonte</b>	Estimativa (por ano)	Ação para combate
<b>Sonegação</b>	350 Bilhões	10% = 35 bilhões/ano
<b>Contencioso Administrativo Fiscal</b>	1 Trilhão em estoque	2% = 20 Bilhões/ano
<b>Gastos Tributários</b> (Benefícios e desonerações)	300 Bilhões	10% = 30 Bilhões/ano
<b>Estimativa do total das ações</b>		85 bilhões por ano

### **Razões políticas**

- Menor desgaste com a população em geral, em especial com os servidores públicos.
- Preservação do ambiente político para outras reformas e projetos relevantes para o país.
- Reequilíbrio da participação dos mais ricos para o equilíbrio das contas públicas.



**SINDIFISCO  
NACIONAL**

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais  
da Receita Federal do Brasil

